



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Orientação e Conscientização sobre Direitos Previdenciários e Assistenciais no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a **Política Municipal de Orientação e Conscientização sobre Direitos Previdenciários e Assistenciais**, com a finalidade de promover o acesso da população, especialmente em situação de vulnerabilidade social, à informação sobre seus direitos individuais e sociais.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – ampliar o conhecimento da população acerca de direitos previdenciários e assistenciais;
- II – promover a inclusão social por meio da informação e orientação;
- III – facilitar o acesso da população aos benefícios previdenciários e assistenciais;
- IV – prevenir a perda de direitos por falta de informação;
- V – contribuir para a dignidade da pessoa humana e o exercício da cidadania.

Art. 3º Para fins desta Lei consideram-se direitos previdenciários e assistenciais, dentre outros:

- I – benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, auxílios e pensões;
- II – benefícios assistenciais previstos na legislação federal, incluindo o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS);
- III – direitos relacionados à proteção social básica e especial;
- IV – demais direitos sociais previstos na Constituição Federal.

Art. 4º A implementação da Política poderá ocorrer por meio de:

- I – utilização de meios digitais e canais oficiais de comunicação;
- II – parcerias com entidades públicas, privadas e da sociedade civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

III – atuação integrada com equipamentos públicos, como CRAS, escolas e unidades de saúde.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão priorizar:

I – comunidades em situação de vulnerabilidade social;

II – idosos;

III – pessoas com deficiência;

IV – trabalhadores informais;

V – famílias inscritas em programas sociais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, estabelecendo as formas de sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 13 de abril de 2026.

**DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Itabirito, uma política pública voltada à orientação e conscientização da população acerca de seus direitos previdenciários e assistenciais.

É notório que grande parte da população, especialmente aquela em situação de vulnerabilidade social, desconhece direitos fundamentais, como benefícios do INSS, aposentadorias, auxílios e o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), o que acaba por impedir o pleno exercício da cidadania.

A falta de informação adequada contribui para a exclusão social, a perda de direitos e o agravamento das desigualdades, sendo papel do Poder Público atuar de forma educativa e preventiva.

A proposta não cria obrigações diretas de execução nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e objetivos, respeitando, portanto, os princípios constitucionais da separação dos poderes.

Além disso, a iniciativa está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da promoção do bem-estar social, previstos na Constituição Federal.

Dessa forma, trata-se de medida de grande relevância social, com baixo custo e alto impacto, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Itabirito, 13 de abril de 2026.

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR